



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

021
330

Página 1 / 1
Data: 10/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0019206/2020

Número único: O91.W09.2C9-34

Número do Protocolo: 0019206/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 125054 - ISMAEL ROLDO EIRELI

CPF/CNPJ do requerente: 21.949.328/0001-29

Endereço: Nº 158 - 93700-000

Bairro: CENTRO

Complemento:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone:

Celular:

E-mail: registropacioli@hotmail.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 10/08/2020 12:42

Previsto para: 20/08/2020 12:42

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: _____

ISMAEL ROLDO EIRELI

Em: __/__/__

(Requerente)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Orsi,

A **Ismael Roldo Eireli**, conhecida pelo nome fantasia por Tech-Maschinen Engenharia, registrada sob o CNPJ 21.949.328/0001-29, fundada em 26/02/2015, tem sede na cidade de Campo Bom – RS, atualmente é locatária de um espaço na Rua Alameda da Inovação, número 270 e Sala 110, na Zona Industrial Norte de Campo Bom – RS, fazendo parte do complexo Feevale TechPark.


A Tech-Maschinen Engenharia trabalha com prestação de serviços de engenharia mecânica e de segurança do trabalho. Atualmente trabalhamos com prestação de serviços de treinamento, consultoria, assessoria em segurança do trabalho e projetos de engenharia mecânica na área ambiental, estruturas metálicas, máquinas e automação industrial. Hoje não possui funcionários registrados, no entanto, temos prestadores de serviços terceirizados que auxiliam na execução dos serviços de engenharia, projetos e construções mecânicas. A empresa tem objetivo ampliar e contratar pessoal, caso ocorra o aumento de trabalhos e, desta forma, de faturamento.

No ano de 2019 obteve um faturamento de R\$ 75.210,50 tendo média de R\$ 6.276,54 de faturamento mensal. O ano de 2020 teve um bom início que resultou em um aumento na média mensal de 10%. No entanto, avaliando os últimos 3 meses é possível identificar uma redução de 11 % no faturamento, sendo que, nesses meses foram registrados faturamentos de trabalhos realizados em Fevereiro de 2020 e por razões do isolamento social inicial ocorrido nas semanas seguintes ao carnaval não poderiam ser registrados e faturados. Sendo assim, descontando esse faturamento em atraso no valor de R\$ 11.500,00, a queda real de faturamento, dos últimos 3 meses, resulta em 35,8 %. Como agrave, não tem perspectivas de aumento de faturamento para os meses seguintes.

O cenário atual de pandemia causado pelo vírus COVID-19 resultou na estagnação do mercado e no cancelamento de vários projetos que afetam e vão afetar ainda o faturamento nos próximos meses, pois, o cenário industrial não prevê a aquisição de novos projetos ou ampliação das instalações já existentes.

Neste sentido, para auxiliar na manutenção da empresa nas dependências da Feevale Techpark de Campo Bom, gostaríamos de solicitar o auxílio emergencial disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Bom para custeamento de nossa despesa de aluguel no valor de R\$ 743,90.


Desde já agradeço a atenção,



Ismael Roldo – CPF.: 823.888.060-020

Campo Bom, 07 de agosto de 2020.

04
A

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2305

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**
ISMAEL ROLDO EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
	046	1		TRANSFORMACAO
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMPO BOM
Local

29 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO _____ Responsável NÃO _____ Responsável

Data _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

os
/k



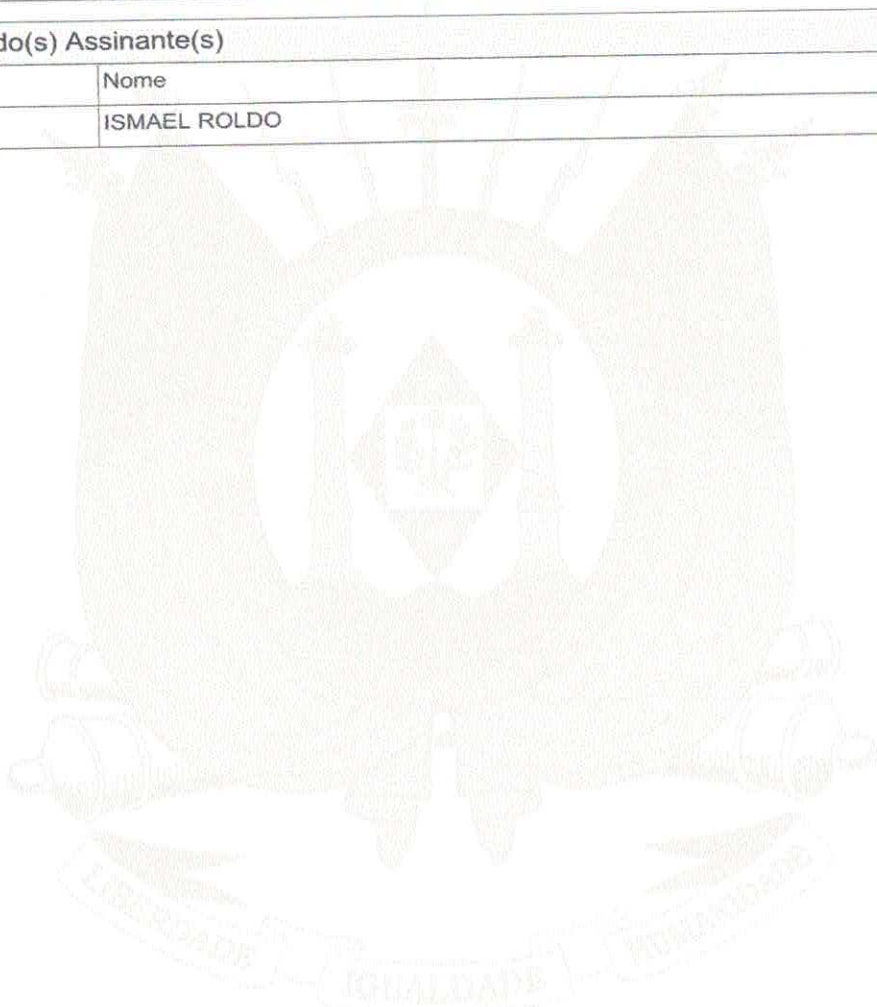
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/322.565-4	RSP1900175560	05/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
823.888.060-20	ISMAEL ROLDO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ISMAEL ROLDO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 19/08/1982, nº do CPF 823.888.060-20, documento de identidade 9067076431, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA ACRICIO MARTINS DE OLIVEIRA, número 158, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.700-000, titular da empresa individual ISMAEL ROLDO - ME, NIRE 4310913889-4, CNPJ 21.949.328/0001-29, com sede e domicílio na RUA ACRICIO MARTINS DE OLIVEIRA, número 158, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.700-000 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ISMAEL ROLDO EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVICOS DE ENGENHARIA. SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO. TESTES E ANALISES TECNICAS. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. FABRICACAO DE MAQUINAS. FABRICACAO DE MAQUINAS PARA VESTUARIO, CALCADOS. MANUTENCAO. REPRESENTANTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ACRICIO MARTINS DE OLIVEIRA, número 158, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RS, CEP 93.700-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 12/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 10 RSP1900175560



RS09468857

1/2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600489162 em 30/08/2019 da Empresa ISMAEL ROLDO EIRELI, Nire 43600489162 e protocolo 193225654 -
13/08/2019. Autenticação: DA36398554E03E8CEDD45E4F31B06FC096FA2FC3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/322.565-4 e o código de segurança d8gF Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO-GERAL

pág. 3/7

07
A

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CAMPO BOM - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CAMPO BOM, 2 de Agosto de 2019.

ISMAEL ROLDO
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 10 RSP1900175560



RS09468857

2/2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600489162 em 30/08/2019 da Empresa ISMAEL ROLDO EIRELI, Nire 43600489162 e protocolo 193225654 - 13/08/2019. Autenticação: DA36398554E03E8CEDD45E4F31B06FC096FA2FC3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/322.565-4 e o código de segurança d8gF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



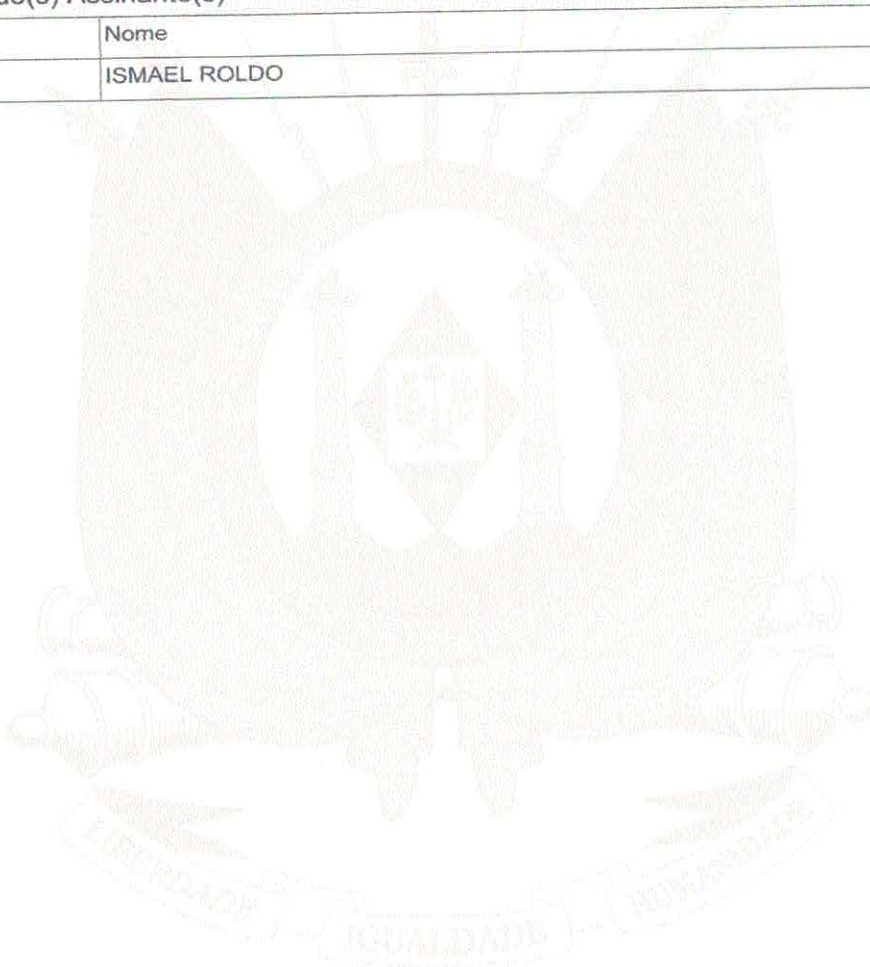
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/322.565-4	RSP1900175560	05/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
823.888.060-20	ISMAEL ROLDO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600489162 em 30/08/2019 da Empresa ISMAEL ROLDO EIRELI, Nire 43600489162 e protocolo 193225654 - 13/08/2019. Autenticação: DA36398554E03E8CEDD45E4F31B06FC096FA2FC3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/322.565-4 e o código de segurança d8gF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/7

09
A



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ISMAEL ROLDO EIRELI, de nire 4360048916-2 e protocolado sob o número 19/322.565-4 em 13/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600489162, em 30/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

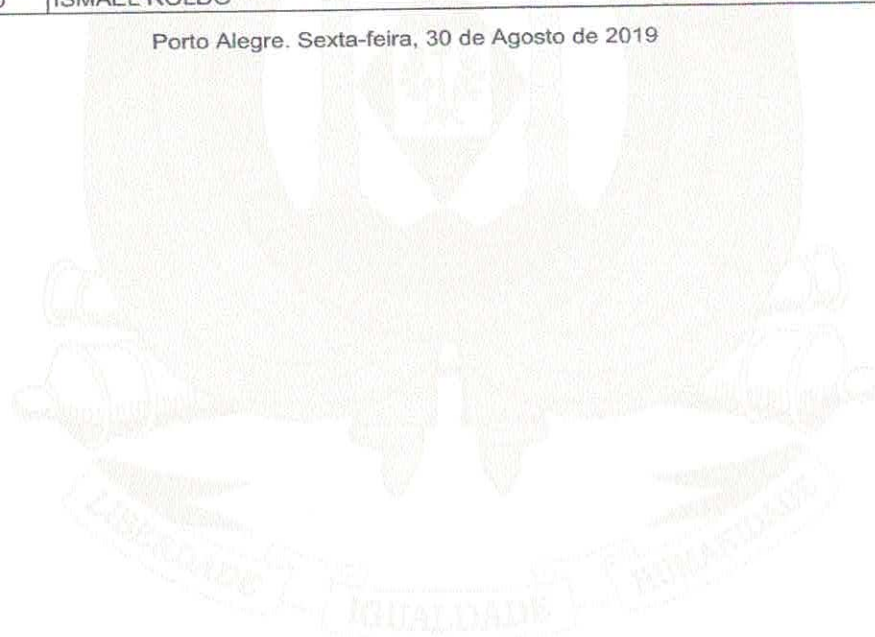
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.888.060-20	ISMAEL ROLDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.888.060-20	ISMAEL ROLDO

Porto Alegre. Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600489162 em 30/08/2019 da Empresa ISMAEL ROLDO EIRELI, Nire 43600489162 e protocolo 193225654 - 13/08/2019. Autenticação: DA36398554E03E8CEDD45E4F31B06FC096FA2FC3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/322.565-4 e o código de segurança d8gF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/7

10
A

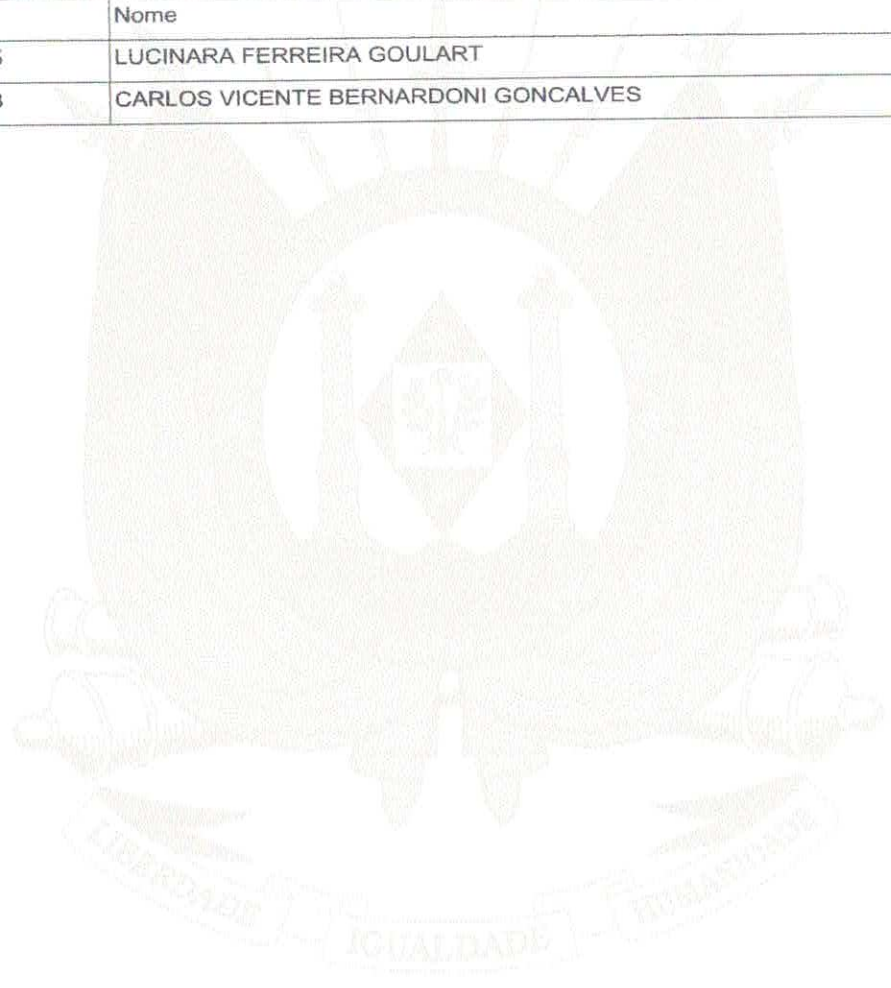


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.791.870-15	LUCINARA FERREIRA GOULART
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

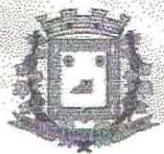


Porto Alegre. Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600489162 em 30/08/2019 da Empresa ISMAEL ROLDO EIRELI, Nire 43600489162 e protocolo 193225654 - 13/08/2019. Autenticação: DA36398554E03E8CEDD45E4F31B06FC096FA2FC3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/322.565-4 e o código de segurança d8gF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 19723

PONTO DE REFERÊNCIA

(SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO LOCAL)

Nome / Razão Social : ISMAEL ROLDO EIRELI
Endereço : R ACRICIO MARTINS DE OLIVEIRA, 158,
CNPJ: 21.949.328/0001-29
Início Atividade : 30/03/2015

Atividade(s) Licenciada(s) :

20032 DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL/GERENCIAL

40105 INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

20184 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

20204 SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

20149 LOCACAO DE BENS MOVEIS/EQUIPAMENTOS DIV.

20218 SERVICOS TECNICOS DE SEG DO TRABALHO

20260 PESQUISA E DESENV DE QUALQUER NATUREZA

Campo Bom(RS), 20 de Novembro de 2019.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.


Fabiana Brunha Kellermann
Fiscal Municipal
Matrícula 2318



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISMAEL ROLDO EIRELI
CNPJ: 21.949.328/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:11 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **6111.69C6.ABD4.0003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/1



131

Certidão de Situação Fiscal nº 0015279677

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 21.949.328/0001-29

Certificamos que, aos 31 dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
 - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

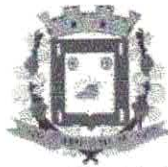
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025059696

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 31/07/2020 14h36min

Número 5671 Validade 29/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ISMAEL ROLDO EIRELI CNPJ: 21949328000129

R ACRICIO MARTINS DE OLIVEIRA Nº 158 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWSMDG5PVRJ1IWD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 31 de Julho de 2020

18
/

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.949.328/0001-29

Razão Social: ISMAEL ROLDO

Endereço: RUA ACRISIO MARTINS DE OLIVEIRA / CENTRO / CAMPO BOM / RS /
93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2020 a 26/08/2020

Certificação Número: 2020072805411928639999

Informação obtida em 31/07/2020 14:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



16

N.º 00276/2018

CONTRATO DE RESIDÊNCIA DE EMPRESA

I – Das partes:

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria n.º 346, de 10.03.2017, do MEC), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na ERS-239, 2755, Bairro Vila Nova, 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 8 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Civas, sob n.º 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 24 de julho de 2015 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e de seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, representada por **Inajara Vargas Ramos**, brasileira, divorciada, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado.

ISMAEL ROLDO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 21.949.328/0001-29, com sede na cidade de Campo Bom, neste Estado, Rua Acrício Martins de Oliveira, n.º 158, Centro, CEP: 93.700-000, com Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.º 43109138894, em 26 de fevereiro de 2015, representada por **Ismael Roldo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 823.888.060-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom, neste Estado, doravante denominada simplesmente **empresa residente**.

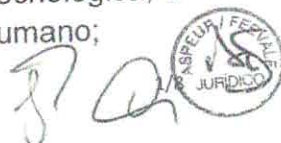
Considerando que:

A Aspeur destina-se a promover ações visando o desenvolvimento tecnológico da Região do Vale do Rio dos Sinos, buscando a integração regional, o incentivo ao empreendedorismo, a criação e desenvolvimento de empresas, o ensino através da produção do conhecimento, a realização de cursos, transferência de tecnologia e pesquisa, mediante os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul a partir da atração e manutenção de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica, a serem alocadas nas áreas específicas citadas no Regimento Interno do Feevale Techpark, promovendo a integração entre instituições governamentais, empresas e universidades, respeitando vocações produtivas regionais existentes ou a induzir;

II - Estimular o aumento da eficiência produtiva e da competitividade das empresas, com aumento do valor agregado pela inovação nos produtos e serviços;

III - Incentivar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, a geração de empregos de alta qualificação, bem como a retenção de capital humano;





17
/

IV - Promover o adensamento das cadeias produtivas regionais, criando ambientes de inovação alinhados com as vocações regionais e contribuindo para a redução das desigualdades;

V - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico junto à Universidade Feevale e outras Instituições de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e interação com empresas, com foco na inovação, conforme as áreas citadas no regimento interno do Feevale Techpark, com potencial de impacto significativo no desenvolvimento econômico e social da região;

VI – Atrair empresas de base tecnológica e estimular a formação de novas empresas, prioritariamente que tenham origem em pesquisas acadêmicas;

VII – Potencializar a busca por soluções científicas e tecnológicas às demandas dos setores público e privado, regional e internacional, gerando transferência de tecnologia por meio da pesquisa;

VIII – Facilitar a internacionalização de empresas locais de base tecnológica.

As partes supra qualificadas resolvem firmar o presente contrato de residência, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

II – Objeto:

O presente contrato tem por objeto regular a instalação e residência da empresa na sala 007, medindo 23,02m², localizada no Feevale Techpark, na Rua Alameda da Inovação, n.º 270, Zona industrial Norte, CEP: 93.700-000, em Campo Bom/RS, e a fruição, pela mesma, dos serviços e demais benefícios previstos no presente contrato e oferecidos pela Aspeur, com a finalidade de promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

III – Cláusulas e Condições:

1 – Com a assinatura deste instrumento passará a empresa residente a usufruir das instalações físicas do Feevale Techpark, bem como os serviços da Aspeur, sempre de acordo com os critérios fixados por esta.

2 – Para atingir a finalidade contratual, obriga-se a empresa residente a explorar no local descrito na cláusula II deste instrumento, a atividade exclusiva de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme previsto em seu Requerimento de Empresário, visando, dessa forma, desenvolver atividades de base científica, sendo campo para atuação de pesquisadores, estudantes, bolsistas, dentre outras atividades relacionadas a Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme descrito em documentação submetida para o Edital de Seleção de Empresas Residentes.

3 – Pela inserção no Parque Tecnológico e fruição dos benefícios decorrentes, a empresa residente pagará ao Aspeur, por meio de boleto bancário, uma contraprestação

2/3





UNIVERSIDADE
FEEVALE

18
2

pecuniária mensal de R\$ 20,00 /m² (vinte reais por metro quadrado), totalizando a quantia mensal de **R\$ 460,40** (quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), pagáveis sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ai incluídas despesas comuns, tais como: serviço de limpeza das áreas comuns, manutenção predial, água, esgoto, seguro predial e IPTU, excetuando-se serviços de energia, telefonia e internet.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de duas parcelas da contraprestação, sucessivas ou não, sujeitará a empresa residente à resolução do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação prévia.

Parágrafo Segundo - A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará a empresa residente ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro - Os débitos não saldados até 04 (quatro) dias após o vencimento autorizam a Aspeur a emitir título de crédito representativo do valor mais os acréscimos decorrentes dos serviços e das despesas variáveis, além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

Parágrafo Quarto - Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou restrição, desde logo fica a empresa residente ciente e notificada de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar para o cancelamento do respectivo protesto ou restrição, para o que deverá requerer e retirar, junto a Aspeur a carta de anuência a ser encaminhada ao respectivo órgão competente.

Parágrafo Quinto - A contraprestação pecuniária ajustada neste instrumento será reajustado a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação acumulada do IGP-M, enquanto perdurar o presente instrumento, ficando ainda expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo do reajuste, hoje vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado nos futuros reajustamentos deste contrato, e que se o IGP da Fundação Getúlio Vargas for extinto, será substituído pelo IPC/FIPE/USP, ou outro índice que venha ser legalmente fixado.

Parágrafo Sexto – Na falta de recebimento do informativo relativo ao boleto bancário, a empresa poderá emitir a segunda via da cobrança pelo site da Universidade Feevale, na Central do Aluno www.feevale.br/aluno ou pelo Fale com a Feevale, em Formulário de Contato, ou ainda entrar em contato com o setor de Núcleo de Relacionamento, a fim de receber as instruções para efetuar o pagamento. É de exclusiva responsabilidade da empresa comunicar à Aspeur/Feevale qualquer alteração no endereço de cobrança e de e-mail, reputando-se válida qualquer intimação dirigida ao endereço antigo até 30 dias após realizada a alteração. Ainda, a opção da empresa pelo





UNIVERSIDADE
FEEVALE

19
/

serviço de Débito Direto Autorizado (DDA) pelo seu banco não a exime do pontual pagamento.

Parágrafo sétimo - Caberá à empresa o pagamento das despesas referentes à respectiva baixa do boleto bancário, bem como o pagamento do valor correspondente às despesas de apontamento em cartório e/ou de sua negativação nos órgãos de proteção ao crédito.

4 – A empresa residente compromete-se a respeitar todas e quaisquer orientações e regras fixadas pela Aspeur, bem como de fornecer a esta todas e quaisquer informações e/ou documentos pertinentes, direta ou indiretamente, às atividades decorrentes deste contrato.

5 – Além dos demais deveres e responsabilidades inerentes à natureza dos serviços pactuados e às demais cláusulas aqui estabelecidas, a empresa residente obriga-se perante a Aspeur ainda a:

a) executar suas atividades com elevado padrão de qualidade, não praticando, em nenhuma hipótese, quaisquer atividades fora do objetivo supramencionado, atos inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da Aspeur ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de imediata resolução deste instrumento, independentemente do ressarcimento dos danos morais e materiais decorrentes;

b) prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela Aspeur, seus prepostos e/ou procuradores, de modo a atender suas solicitações e/ou reclamações, sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) reparar às suas expensas, após comunicação a Aspeur e mediante autorização desta, todos os danos ou prejuízos que causar ao patrimônio da Aspeur, por ação ou omissão, voluntária ou involuntária, de seus funcionários, administradores e/ou prepostos;

d) disponibilizar à Aspeur até 60 dias antes do vencimento deste instrumento ou quando por esta solicitada, os relatórios solicitados;

e) responder, direta e exclusivamente, por quaisquer ações judiciais, reclamações, condenações, indenizações, multas, perdas e danos, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza eventualmente dirigidos a Aspeur, causados ou ocorridos por culpa própria da empresa residente, seus empregados e/ou prepostos;

f) responsabilizar-se pelos documentos, materiais e demais objetos que a Aspeur eventualmente fornecer para o desenvolvimento de suas atividades;

g) utilizar somente softwares e aplicativos devidamente licenciados na execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação aplicável à proteção de programas de computador e propriedade industrial, ficando a Aspeur desde já especialmente autorizada para, a qualquer dia e horário, e sem prévia comunicação, fiscalizar a perfeita observância destas regras pela empresa residente;



20
A



h) utilizar somente ferramentas e metodologias devidamente licenciadas na execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação aplicável à proteção de propriedade industrial;

i) apresentar, sempre que solicitado pela Aspeur, relatórios detalhados de suas atividades, bem como certidão negativa de tributos e/ou encargos trabalhistas e previdenciários dos quais for contribuinte.

j) efetuar todos os pagamentos especificados neste instrumento;

k) obedecer estrita e integralmente ao disposto nos regramentos da Aspeur, ficando ciente de que a sua não observância constituirá infração contratual, justificadora da resolução deste instrumento;

l) observar rigorosamente a legislação aplicável à proteção de propriedade intelectual, conforme estabelece a Resolução vigente pertinente ao assunto.

m) é expressamente defeso à empresa residente utilizar o logotipo, a identidade visual, o nome, ou quaisquer outros, inclusive sugerir apoio, incentivo ou patrocínio de qualquer tipo do Feevale Techpark, da Universidade Feevale e/ou da própria Aspeur, sem prévia e expressa autorização por escrito por parte do representante legal da Aspeur.

n) a empresa residente é responsável pelo patrimônio existente no espaço físico que utilizar junto a Aspeur, bem como pela integridade deste, estando, portanto, obrigada a providenciar a contratação do seguro sobre os equipamentos e instalações, seja contra roubo, furto, extravio, acidentes naturais, e/ou quaisquer outros eventos ou possibilidades, devendo apresentar cópia da apólice de seguro a Aspeur em até 30 (trinta) dias da assinatura deste documento.

6 – Todo e qualquer serviço que a empresa residente venha a utilizar de terceirizados ou prestar a terceiros em razão das atividades desenvolvidas na Aspeur serão de sua responsabilidade exclusiva, não incidindo qualquer responsabilidade quanto a estes sobre a Aspeur, seja solidária ou subsidiária.

7 – Este instrumento, em nenhuma hipótese e/ou circunstância, dada às peculiaridades de seu propósito, se constitui, no todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de prestação de serviços entre as partes.

8 – O presente instrumento vigorará a partir do dia 01 de junho de 2018, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo.

9 – O presente contrato será imediatamente rescindido nos seguintes casos:

(I) descumprimento pela empresa residente de qualquer uma das cláusulas e condições previstas neste instrumento;

(II) por manifestação unilateral e voluntária da empresa residente, mediante



comunicação por escrito remetida à Aspeur com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(III) por manifestação unilateral e voluntária da Aspeur, mediante comunicação por escrito remetida à empresa residente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(V) o descumprimento pela empresa residente de qualquer uma das cláusulas e termos dos regamentos da Aspeur.

10 – A empresa residente assume total responsabilidade pelo ônus decorrente das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias, cíveis e trabalhistas, referentes aos seus empregados e prepostos designados para a execução das atividades previstas neste instrumento, sem prejuízo da Aspeur ajuizar-lhe ação de regresso na eventualidade de sofrer demanda subsidiária, responsabilizando-se ainda a empresa residente por quaisquer reclamações, ações, pleitos, custos, despesas ou encargos de qualquer espécie, incluindo custas processuais, resultantes de reivindicações por parte de empregados, prepostos ou qualquer terceiro vinculado ou não à empresa residente em decorrência das atividades ora estabelecidas, comprometendo-se, ademais, a não permitir que qualquer bem da Aspeur seja alvo de quaisquer restrições judiciais, especialmente penhora, arresto, sequestro ou protesto, obrigando-se nessa hipótese a indicar bem seu ou de terceiro, ou tomar outra medida equivalente, que desfaça a restrição judicial eventualmente ocorrida.

11 – Cada parte responderá exclusivamente pelos tributos que lhe forem exigidos na condição de sujeito passivo da obrigação tributária, devendo proceder aos recolhimentos e retenções nos termos da legislação aplicável.

12 – Eventual tolerância das partes, nos casos de inadimplemento do presente instrumento, não constituirá novação, nem precedente invocável em caso de outras infrações contratuais. Este instrumento poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, desde que o seja na forma escrita.

13 – É expressamente vedada a transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste contrato sem a concordância prévia e por escrito da outra parte.

Parágrafo único – Caso a infratora do preceito acima seja a empresa residente e em razão da ocupação/fruição parcial de imóvel e serviços de outrem, aquela sujeitar-se-á a imediata resolução contratual e desapossamento da área física ocupada, inclusive liminar, para o que desde logo reconhece que, dadas as características especiais deste contrato, sua ocupação é exercida a título precário e sem feição de posse, despida do acesso aos interditos.

14 – Fica também expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente instrumento, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de sociedade e/ou associação e/ou representação entre as partes.

22
A

15 – A empresa residente obriga-se a indenizar e manter a Aspeur resguardada de todo e qualquer dano ou prejuízo que possa vir a ser causado em decorrência de sua negligência, imprudência ou imperícia na realização de suas atividades, inclusive na atuação de seus empregados, prepostos e terceiros contratados.

16 – A empresa residente declara que examinou previamente o imóvel e que se encontra em boas condições de uso de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da ocupação, devendo restituir o local, no fim da vigência deste instrumento, no mesmo estado em que o recebeu.

17 – É vedado a empresa residente, sob pena de rescisão do contrato, fazer no prédio e em suas dependências, quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito da Aspeur. Em consequência, não terá a empresa residente nenhum direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defeso a colocação de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem referida autorização prévia.

18 – Ao encerrar-se o presente contrato, deverá a empresa residente apresentar as chaves e fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi ofertado, somente cessando a fluência da contraprestação pecuniária mensal e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeita as demais exigências acima especificadas.

IV – Do sigilo:

As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

Parágrafo primeiro: Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

Parágrafo segundo: Os contratantes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

Parágrafo terceiro: Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:

a) Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;



7/8

23
A



UNIVERSIDADE
FEEVALE

b) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;

c) Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;

d) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

Fica eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente instrumento.

Assim ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao cumprimento por si e seus sucessores a qualquer título, sendo que o presente ajuste substitui quaisquer acordos anteriores entre as partes.

Novo Hamburgo, 08 de maio de 2018.

Inajara Vargas Ramos
Aspeur/Feevale

Ismael Roldo
Ismael Roldo - ME

Testemunha:

Nome: Caroline Ballo
CPF: 021790 040-70

Testemunha:

Nome:
CPF:



N.º 00707/2019

TERMO ADITIVO

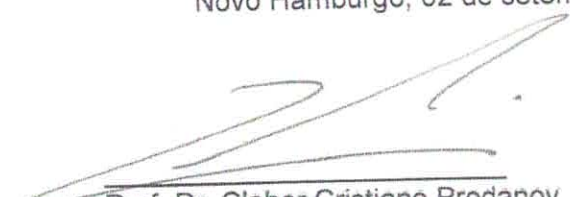
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria n.º 346, de 10.03.2017, do MEC), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na ERS-239, 2755, Bairro Vila Nova, 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 8 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Cíveis, sob n.º 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 04 de junho de 2018, Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de Eleição da Diretoria e de seus respectivos Conselhos ali arquivada em 04 de junho de 2018 e Ata de Posse ali arquivada em 29 de junho de 2018, representada pelo Reitor, Prof. Dr. **Cleber Cristiano Prodanov**, brasileiro, casado, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado, e **ISMAEL ROLDO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 21.949.328/0001-29, com sede na cidade de Campo Bom, neste Estado, Rua Acrício Martins de Oliveira, n.º 158, Centro, CEP: 93.700-000, com Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.º 43109138894, em 26 de fevereiro de 2015, representada por **Ismael Roldo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 823.888.060-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom, neste Estado, inscrito sob o CPF n.º 829.085.240-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente empresa residente, resolvem, de comum acordo, **aditar** o Contrato de Residência de Empresa n.º 00276/2018, celebrado em 08 de maio de 2018, bem como seus termos aditivos, nos seguintes termos:

Ajustam as partes que, a partir de 02 de setembro de 2019, a empresa residente deixará de utilizar a sala 007 e passará a utilizar a sala 110 (com 23,02m²), na Alameda da Inovação, n.º 270, Zona Industrial Norte, na cidade de Campo Bom.

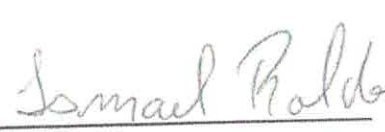
Demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento ficam ratificadas de pleno direito.

Assim ajustadas, firmam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias.

Novo Hamburgo, 02 de setembro de 2019.




Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov
Aspeur/Feevale



Ismael Roldo
Empresa Residente

Testemunha:



Nome: Genice Y. Petry
CPF: 025.646.920-28

Testemunha:

Nome:
CPF:





25
A

N.º 00278/2018

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, mantenedora da Universidade Feevale e a Ismael Roldo - ME, com o objetivo de realizar atividades comuns relacionadas à promoção de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre as partes em 08 de maio de 2018.

1 – DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria n.º 346, de 10.03.2017, do MEC), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na ERS-239, 2755, Bairro Vila Nova, 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 8 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Civis, sob n.º 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 24 de julho de 2015 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e de seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, representada por **Inajara Vargas Ramos**, brasileira, divorciada, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado e a **ISMAEL ROLDO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 21.949.328/0001-29, com sede na cidade de Campo Bom, neste Estado, Rua Acrício Martins de Oliveira, n.º 158, Centro, CEP: 93.700-000, com Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.º 43109138894, em 26 de fevereiro de 2015, representada por **Ismael Roldo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 823.888.060-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom, neste Estado, doravante denominada simplesmente **empresa instalada**.

A parte supra qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao convênio n.º 00277/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2 – DO OBJETO

2.1 – O objetivo do presente termo aditivo é formalizar o repasse de recursos pela empresa instalada no Feevale Techpark através de aporte financeiro destinado à



[Handwritten signature]

promoção de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia na Universidade Feevale.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Caberá à Aspeur

Aplicar os recursos recebidos em suas atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia.

3.2 – Caberá à empresa instalada

Repassar à Aspeur, os valores determinados na Cláusula Quarta, na forma prevista na Cláusula Quinta deste termo aditivo.

4 – DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

4.1 – Os recursos repassados através do presente Termo Aditivo serão de R\$ 10,00 /m² (dez reais por metro quadrado) mensais, calculados sobre a metragem da sala 007, a qual mede 23,02m², onde a empresa encontra-se instalada (Contrato de Residência de Empresa n.º 00276/2018), totalizando o valor de **R\$ 230,20** (duzentos e trinta reais e vinte centavos), e serão utilizados em atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia pela Universidade Feevale.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A empresa instalada pagará à Aspeur, através de boleto bancário, os valores previstos na Cláusula Quarta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de duas parcelas deste investimento, sucessivas ou não, sujeitará a empresa instalada à rescisão do presente termo aditivo, do Convênio de Cooperação Tecnológica e do Contrato de Residência da empresa e, no caso das empresas proprietárias de lote(s), acarretará na cessação de todo e qualquer benefício vinculado ao Feevale Techpark, independentemente de aviso ou notificação prévia.

Parágrafo Segundo – A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará a empresa instalada ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro – Os débitos não saldados até 04 (quatro) dias após o vencimento autorizam a Aspeur a emitir título de crédito representativo dos valores mais os acréscimos decorrentes dos serviços e das despesas variáveis, além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

Parágrafo Quarto – Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou restrição

desde logo fica a empresa instalada ciente e notificada de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar para o cancelamento do respectivo protesto ou restrição, para o que deverá requerer e retirar, junto a Aspeur a carta de anuência a ser encaminhada ao respectivo órgão competente.

Parágrafo Quinto – O investimento será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, nas suas renovações e enquanto perdurar o “Convênio de Cooperação Tecnológica”, sendo que se na vigência do convênio ou de suas prorrogações, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo do reajuste hoje vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado nos futuros reajustamentos, e se o IGP da Fundação Getúlio Vargas for extinto, será substituído pelo IPC/FIPE/USP, ou outro índice que venha ser legalmente fixado.

Parágrafo Sexto – Na falta de recebimento do informativo relativo ao boleto bancário, a empresa poderá emitir a segunda via da cobrança pelo site da Universidade Feevale, na Central do Aluno www.feevale.br/aluno ou pelo Fale com a Feevale, em Formulário de Contato, ou ainda entrar em contato com o setor de Núcleo de Relacionamento, a fim de receber as instruções para efetuar o pagamento. É de exclusiva responsabilidade da empresa comunicar à Aspeur/Feevale qualquer alteração no endereço de cobrança e de e-mail, reputando-se válida qualquer intimação dirigida ao endereço antigo até 30 dias após realizada a alteração. Ainda, a opção da empresa pelo serviço de Débito Direto Autorizado (DDA) pelo seu banco não a exime do pontual pagamento.

Parágrafo sétimo - Caberá à empresa o pagamento das despesas referentes à respectiva baixa do boleto bancário, bem como o pagamento do valor correspondente às despesas de apontamento em cartório e/ou de sua negativação nos órgãos de proteção ao crédito.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente termo vigorará a partir de 01 de junho de 2018, por prazo indeterminado, sendo sua vigência atrelada a todo período em que a empresa estiver instalada no Feevale Techpark, independentemente da modalidade de sua vinculação, seja ela empresa residente ou proprietária de lote(s).

6.2 – Este instrumento será imediatamente rescindido nos seguintes casos:

I – Descumprimento pela empresa instalada de qualquer uma das cláusulas e condições previstas neste instrumento ou do regramento específico relativo ao Feevale Techpak;

28
A



UNIVERSIDADE
FEEVALE

II – Por manifestação unilateral e voluntária da Aspeur, mediante comunicação por escrito remetida à empresa instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 – DO FORO

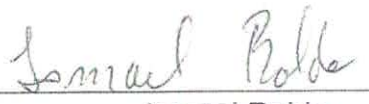
7.1 – Fica eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente instrumento.

7.2 – Assim ajustados, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao cumprimento por si e seus sucessores a qualquer título, sendo que o presente ajuste substitui quaisquer acordos anteriores entre as partes.

Novo Hamburgo, 07 de maio de 2018.

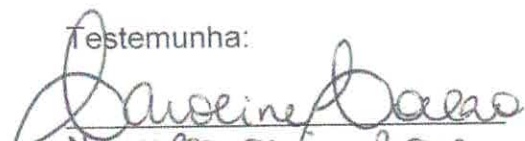


Inajara Vargas Ramos
Aspeur



Ismael Roldo
Empresa Instalada

Testemunha:


Nome: Caroline Basso
CPF: 021790040-28

Testemunha:

Nome:
CPF:



8



29
h

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE


Examinamos o protocolo nº 19206/2020 encaminhado por, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 21.949.328/0001-29, estabelecida na Rua Alameda da Inovação, nº270, sala 110; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

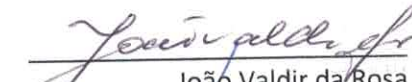
A requerente informa possuir comércio de móveis desde março de 2015, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$75.210,50 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

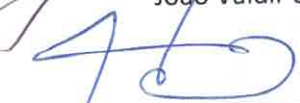
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.050,00 pagos em três parcelas fixas de R\$ 350,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$ 743,90 mensais.

Campo Bom, 21 de agosto de 2020.


Airtón Schäfer


João Valdir da Rosa


Luciano Orsi
Prefeito Municipal